



5112

Folha n.º 2 do proc.
Nº 05112 de 2017
(a).....

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

ALVARO (PRO) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento.  
29/08/17  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI

**" ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.870, DE 02 DE MARÇO DE 2000, QUE INSTITUIU A SEMANA DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.870, de 02 de março de 2000, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Parágrafo Único - O evento de que trata o "caput", será realizado nas escolas municipais, sob a orientação da Secretária Municipal de Educação - SEEDUC".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 dias.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**Justificativa**

Visa presente propositura adequar a nomenclatura utilizada à reorganização administrativa levada a efeito por meio da Lei n.º 4.727 de 16/12/2008, que criou as Secretárias na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Em síntese está a justificativa ao presente projeto Lei, aguardando o acolhimento e posterior a provação pelo plenário desta casa.

Plenário dos Autonomistas, 22 de agosto de 2017.

**SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA**  
**(SUELI NOGUEIRA)**  
**VEREADORA**



Proc. nº 1198/00

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

*Lei N° 3.870 de 02 de Março de 2000***"INSTITUI A 'SEMANA DA FAMÍLIA' NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Festejos do Município de São Caetano do Sul a "SEMANA DA FAMÍLIA", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

§ Único - A comemoração da semana, de que trata este artigo, será realizada nas Escolas Municipais, sob a orientação do Departamento de Educação e Cultura - DEPEC.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 02 de março de 2000, 123º da fundação da cidade e 52º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLÓ  
Prefeito Municipal

DOSOLINA CERCHI FUSARI  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI  
Chefe de Seção